

PREPFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 237/2017

Em 4 de junho de 2017.

EXMO. SR.

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE,

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

NESTA.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando Projeto de Lei nº 2208/ 2017 que "Dispõe Sobre a alteração da Lei nº ° 2182/2016 para o fim de estender a Vantagem os profissionais Nutricionistas e servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Ouro Preto do Oeste". Para devida apreciação e deliberação desta Casa em regime de URGÊNCIA, pelo fato de ser matéria de relevante interesse público.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos protestos de elevada estima e apreço.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



PREPFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º.

997

DE 14 DE JUNHO DE 2017

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 2208 / 2017, que dispõe "Dispõe Sobre a alteração da Lei n.º 2182/2016 para o fim de estender a Vantagem os profissionais Nutricionistas e servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Ouro Preto do Oeste".

Objetiva conceder os mesmos benefícios da Lei Municipal n.º 2159/2015, alterada pela Lei n.º 2182 de 29 de janeiro de 2016 aos profissionais da área de Nutrição do Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

Assim sendo, considerando que a Lei n.º 2182/2016 concedeu vantagem pecuniária aos servidores da saúde, limitando apenas aos médicos, psicólogos clínicos, fisioterapeutas, bioquímicos, assistentes sociais e psicólogos que estão lotados na Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, e considerando ainda que os Nutricionistas, embora sendo servidores da área da saúde, não foram contemplados pelo benefício, por não serem relacionados na referida Lei, surge a necessidade da alteração referida lei para que, em respeito à isonomia entre os servidores, seja incluído os profissionais nutricionistas, bem como estender os benefícios da Lei aos servidores lotados também na Secretaria Municipal e Educação Cultura e Esportes. Segue em anexo o impacto orçamentário em relação a despesa.

Isto posto, apresentamos o Projeto de Lei, aguardando o voto favorável dos nobres legisladores.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PREPFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 2208 ,

DE 14 DE JUNHO DE 2017

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº ° 2182/2016
PARA O FIM DE ESTENDER A VANTAGEM OS
PROFISSIONAIS NUTRICIONISTAS E SERVIDORES
LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os "caputs" do artigos 2º e 5º da Lei nº 2182 de 29 de Janeiro de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Os profissionais médicos, psicólogos clínicos, fisioterapeutas, enfermeiros, bioquímicos, assistentes sociais, psicólogos e nutricionistas que estão lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação, farão jus às vantagens previstas no Anexo 1 desta Lei, a partir de 01 de novembro de 2015"

"Art. 5º Os quesitos elencados no parágrafo único do artigo 2º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelos respectivos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços."

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2182 de 29 de Janeiro de 2016, sendo substituído pelo Anexo I desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de junho de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PREPFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 2208, DE JUNHO DE 2017

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 2º) VANTAGENS VARIÁVEIS I e II	(art. 2º) VANTAGENS VARIÁVEIS III e IV	(§2º do art. 4º) VANTAGENS POR ESPECIALIDADE	TOTAL
MÉDICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 5.500,00	Até R\$ 3.000,00	Até R\$ 4.000,00	R\$ 14.193,44
PSICÓLOGO CLÍNICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 750,00	Até R\$ 750,00		R\$ 3.193,44
PSICÓLOGO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 750,00	Até R\$ 750,00		R\$ 3.193,44
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.693,44	Até R\$ 650,00	Até R\$ 650,00		R\$ 2.993,44
ENFERMEIRO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 550,00	Até R\$ 550,00		R\$ 2.793,44
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.693,44	Até R\$ 750,00	Até R\$ 750,00		R\$ 3.193,44
BIOQUÍMICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 505,00	Até R\$ 505,00		R\$ 2.703,44
NUTRICIONISTA	R\$ 1.693,44	Até R\$ 1250,00	Até R\$ 1250,00		R\$ 4.193,44

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CABINETE DE PREFEITO

LEI N° 2182

, 29 DE JANEIRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 2159 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração da Lei nº 2159 de 03 de novembro de 2015, que trata da concessão de vantagens aos profissionais de saúde e da outras providências.

Art. 2º Os profissionais médicos, psicólogos clínicos, fisioterapeutas, enfermeiros, bioquímicos, assistentes sociais e psicólogos, que estão lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, farão jus às vantagens previstas no Anexo I desta Lei, a partir de 01 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Para a concessão das vantagens de que trata o "caput", serão observados os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Produtividade;
- IV – Resolutividade;
- V – Humanização no atendimento;
- VI – Exclusividade.

Art. 3º Os profissionais da área de saúde e assistência social de que trata o *caput* do artigo 2º, farão jus às vantagens estabelecidas nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: As vantagens de que trata o *caput* do Art. 2º será devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprirem os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os valores de que tratam o Anexo I desta Lei referem-se à carga de 40 horas semanais.

§1º Para os contratos de trabalho com carga de 20 (vinte) horas semanais, será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores dispostos no Anexo I desta Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

§2º A o profissional médico admitido por especialidade será concedida a gratificação prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Os quesitos elencados no parágrafo único do artigo 2º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelos respectivos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

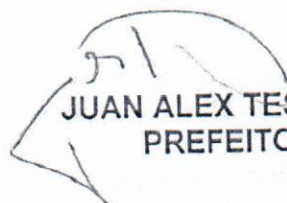
Parágrafo único. O não cumprimento do quesito de trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.

Art. 6º Os profissionais que, no decorrer do mês de trabalho, apresentar atestado médico para justificar ausência, não fará jus aos valores referentes às vantagens a que se refere o anexo I desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 1249 de 2007 e suas posteriores alterações.

Ouro Preto do Oeste, em 29 de Janeiro de 2016.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CABINETE DE PREFEITO

LEI Nº

29 DE JANEIRO DE 2016

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 2º) VANTAGENS VARIÁVEIS I e II	(art. 2º) VANTAGENS VARIÁVEIS III e IV	(§ 2º do art. 4º) VANTAGENS POR ESPECIALIDADE	TOTAL
MÉDICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 5.500,00	Até R\$ 3.000,00	Até R\$ 4.000,00	R\$ 14.193,44
PSICÓLOGO CLÍNICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 750,00	Até R\$ 750,00	-	R\$ 3.193,44
PSICOLOGO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 750,00	Até R\$ 750,00		R\$ 3.193,44
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.693,44	Até R\$ 650,00	Até R\$ 650,00	-	R\$ 2.993,44
ENFERMEIRO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 550,00	Até R\$ 550,00	-	R\$ 2.793,44
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.693,44	Até R\$ 420,00	Até R\$ 420,00		R\$ 2.533,14
BIOQUÍMICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 505,00	Até R\$ 505,00		R\$ 2.703,44


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
29/01/16 A 22/02/16

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente administrativo

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO

Publicação nº 0236

De: 11/02/2016 até 22/02/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI N° 2159

, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS
AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais médicos, psicólogos clínicos, fisioterapeuta e enfermeiro, que prestem serviços no Hospital Municipal Drª Laura Maria Braga, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, farão jus a partir de 01 de Outubro de 2015 às vantagens previstas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para a concessão das vantagens de que trata o "caput", serão observados os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Produtividade;
- IV – Resolutividade;
- V – Humanização no atendimento.
- VI- Exclusividade.

Art. 2º Os profissionais de saúde de trata o *caput* do artigo 1º, farão jus às vantagens estabelecidas nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: As vantagens de que trata o *caput* do Art. 1º será devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprirem os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os valores de que tratam o Anexo I desta Lei referem-se à carga de 40 horas semanais.

§1º Para os contratos de trabalho com carga de 20 (vinte) horas semanais, será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores dispostos no Anexo I desta Lei;

§2º A o profissional médico admitido por especialidade será concedida a gratificação prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os quesitos elencados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelo respectivo Diretor Responsável da Unidade de Saúde em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

Parágrafo único. O não cumprimento do quesito de trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.

✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Art. 5º O profissional médico que, no decorrer do mês de trabalho, apresentar atestado médico para justificar ausência, não fará jus aos valores referentes às vantagens a que se refere o anexo I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 1249 de 2007 e suas posteriores alterações.

Ouro Preto do Oeste, em 03 de Novembro de 2015.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA
ASSESSORA ESPECIAL DA SEMSAU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 2159

03 DE NOVEMBRO DE 2015

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS III, IV e V	(§ 2º do art. 3º) VANTAGENS POR ESPECIALIDADE	TOTAL
MÉDICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 5.500,00	Até R\$ 3.000,00	Até R\$ 4.000,00	R\$ 14.193,44
PSICÓLOGO CLÍNICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 750,00	Até R\$ 750,00	-	R\$ 3.193,44
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.693,44	Até R\$ 650,00	Até R\$ 650,00	-	R\$ 2.993,44
ENFERMEIRO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 550,00	Até R\$ 550,00	-	R\$ 2.793,44


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO


MARLUCCI BRILHANTE DE SOUZA
ASSESSORA ESPECIAL DA SEMSAU



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

10/11/15/a 01/12/15


TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo - CAD 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO

Publicação nº 2295

De: 10/11/2015 até 01/12/2015


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

23.05.2017

Processo: 1812/2017

Interessado: SEMECE

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA ESTENDER A VANTAGEM
CONCEDIDA AOS PROFISSIONAIS DE SAUDE AOS
NUTRICIONISTAS DA SEMECE



PROTÓCOLO
22

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

MEMORANDO Nº 324/2017
DA: SEMECE
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL
ASSUNTO: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
EM: 23 DE MAIO 2017.

Sra. Procuradora,

De Ordem do Exmo. Senhor Prefeito, solicitamos de vossa Senhoria, o Projeto de Lei que autoriza estender a Vantagem, concedida aos profissionais de Saúde, aos Nutricionistas da Semece.

Objetiva conceder os mesmos benefícios da Lei Municipal nº 2159/2015, alterada pela lei nº 2182 de 29 de janeiro de 2016 aos profissionais da área de Nutrição do Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

Assim sendo, considerando a lei nº 2182/216 concedeu vantagem pecuniária aos servidores da saúde, limitando apenas aos médicos, psicólogos clínicos, fisioterapeutas, bioquímicos, assistentes sociais e Psicólogos que estão lotados na Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, e considerando ainda que os Nutricionistas, embora sendo servidores da área da saúde, não foram contemplados pelo benefício, por não serem relacionados na referida lei para que, em respeito a isonomia entre os servidores, seja incluído os profissionais nutricionistas, bem como estender os benefícios da lei aos servidores lotados também na Secretaria Municipal de Educação cultura e Esporte.

Atenciosamente,

2182/216 conceder vantagem
aos profissionais de saúde
que estão
lotados na Secretaria Municipal de
Saúde e da Secretaria Municipal de
Assistência Social
21/05/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, Paulo Fernandes Bicalho Filho, Assessor Especial de Educação, na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 8.666/93, está incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2017.

Identificação da Despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens

3.1.90.13.00 - Obrigação Patronal

Dotação Orçamentária: 12.361.0006.2025.0000

Ouro Preto do Oeste, 23 de maio de 2017

Paulo Fernandes Bicalho Filho
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesa

PROTOCOLLO
Smece
0109
73/05/17

Elvia Ferreira
Agent Administrativo

PROTOCOLLO
04
28

04
28



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1812/2017

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 25/05/2017 12:13:21

Origem.....: SEMECE (95)

Destino....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Despacho

Segue processo para demonstrativo de cálculos, referente a solicitação nas Fls. 02 deste processo que objetiva conceder benefícios da Lei Municipal nº 2459/2015, alterada pela Lei nº 2182/2016. A solicitação da extensão da Vantagem aos profissionais de Nutrição da Semece refere-se ao artigo 2º, anexo I da lei citada:

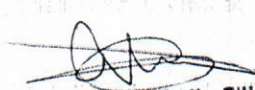
1- Variáveis I e II no valor de R\$ 1.250,00;

2- Vantagens III e IV no valor de R\$ 1.250,00;

Solicitamos o pagamento do benefício, relativo as vantagens supracitadas, totalizando o valor de R\$ 2.500,00 considerando tratar-se de cargo de Profissional da área de Saúde. As atividades do profissional Nutricionista, na educação não se limitam a elaboração de cardápios. O mesmo assume toda Responsabilidade Técnica, que envolve além do planejamento, elaboração, realização, acompanhamento, supervisão, avaliação, orientação dos cardápios da alimentação escolar, o acompanhamento de todos os alunos que apresentem condições patológicas (Alergias, Intolerâncias, Diabetes, Hipertensão...), que requerem cuidados clínicos nutricionais.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de maio de 2017.

CLAUDINEIA R. DA SILVA
CAD.5359-7


Paulo Fernandes Bicalho Filho
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesa
Port. 11760 e Port. 11761 de 09/05/17



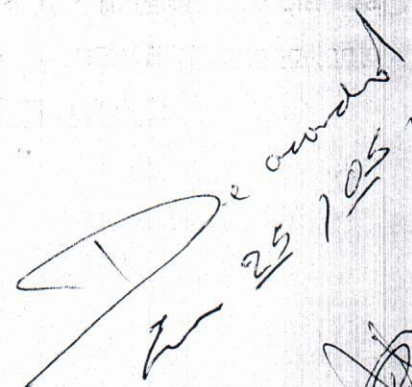
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

REQUERIMENTO

Venho através deste solicitar revogação de minha Portaria nº 1153 de outubro de 2016 no cargo de Assessora de Nutrição e Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE, caso haja concessão dos benefícios solicitados neste processo nas Fls 02 e 05.

Atenciosamente,


JANE PESSOA DE O. TEIXEIRA
NUTRICIONISTA
CRN7 1259
CAD 55760


25/05/2017


Paulo Fernandes Resalho Filho
Assessor Especial da SEMEC
Port. 11760 e Port. 11761 de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº

DE

DE JUNHO DE 2007.



**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Os profissionais médicos, psicólogos clínicos e fisioterapeutas que prestem serviços no Hospital Municipal, farão jus às vantagens previstas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para a concessão das vantagens de que trata o "caput", serão observados os seguintes quesitos:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Produtividade;
- IV - Resolutividade;
- V - Humanização no atendimento;
- VI - Exclusividade.

Art. 2º Os profissionais de que trata o artigo anterior, farão jus à vantagem estabelecida no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As vantagens de que trata o *caput* será devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprir os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os valores de que tratam o Anexo I desta Lei referem-se aos contratos de trabalho com carga de 40 horas semanais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

MUNICIPAL DE OURO
233107
025
FSL

PREFEITURA MU
SEMECE
FSL
OURO PRETO DO OES

§ 1º Para os contratos de trabalho com carga de 20(vinte) horas semanais, será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores dispostos no Anexo I desta Lei.

§ 2º Ao profissional médico admitido por especialidade, será concedida a gratificação prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os quesitos elencados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelo respectivo Diretor Responsável da Unidade de Saúde em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

Parágrafo único. O não cumprimento do quesito de trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.

Art. 5º O profissional médico que, no decorrer do mês de trabalho, apresentar atestado médico para justificar ausência, não fará jus aos valores referentes às vantagens a que se refere o parágrafo único do Artigo 1º desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os Incisos I e II do Artigo 4º da Lei 888, de 06 de junho de 2002 e suas modificações posteriores, e o Artigo 3º da n. 1.112 de 21 de julho de 2005.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 21 de junho de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

de 06 de junho de 2002 e suas modificações posteriores, e o Artigo 3º da n. 1.112 de 21 de julho de 2005.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 21 de junho de 2007, 118º da República.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO
CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 167 DE 20 DE JUNHO DE 2007

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(par.único, art. 1º) VANTAGENS VARIÁVEIS I e II	(par.único, art. 1º) VANTAGENS VARIÁVEIS III, IV e V	(§ 2º, art. 3º) VANTAGENS POR ESPECIALIDADES MÉDICAS	GRATIFICAÇÃO EXCLUSIVA EXERCIDA	TOTAL GERAL
MÉDICO	R\$1.157,16	Até R\$3.092,84	Até R\$1.750,00	Até R\$500,00	-	Até R\$6.500,00
PSICÓLOGO CLÍNICO	R\$1.157,16	Até R\$2.000,00	Até R\$1.500,00	-	-	Até R\$4.657,16
FISIOTERAPEUTA	R\$1.157,16	Até R\$2.000,00	Até R\$1.500,00	-	-	Até R\$4.657,16
ENFERMEIRO	R\$1.157,16	Até R\$1.000,00	Até R\$500,00	-	-	Até R\$2.657,16
DIRETOR TÉCNICO MÉDICO	R\$1.157,16	Até R\$3.092,84	Até R\$1.750,00	Até R\$500,00	Até R\$5.500,00	Até R\$12.000,00

Ouro Preto do Oeste/RO, em 22 de junho de 2007.

BRAZ RESENDE
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N° 2159

, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS
AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais médicos, psicólogos clínicos, fisioterapeuta e enfermeiro, que prestem serviços no Hospital Municipal Dr^a Laura Maria Braga, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, farão jus a partir de 01 de Outubro de 2015 às vantagens previstas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para a concessão das vantagens de que trata o "caput", serão observados os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Produtividade;
- IV – Resolutividade;
- V – Humanização no atendimento;
- VI- Exclusividade.

Art. 2º Os profissionais de saúde de trata o *caput* do artigo 1º, farão jus às vantagens estabelecidas nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: As vantagens de que trata o *caput* do Art. 1º será devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprirem os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os valores de que tratam o Anexo I desta Lei referem-se à carga de 40 horas semanais.

§1º Para os contratos de trabalho com carga de 20 (vinte) horas semanais, será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores dispostos no Anexo I desta Lei;

§2º A o profissional médico admitido por especialidade será concedida a gratificação prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os quesitos elencados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelo respectivo Diretor Responsável da Unidade de Saúde em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

Parágrafo único. O não cumprimento do quesito de trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Art. 5º O profissional médico que, no decorrer do mês de trabalho, apresentar atestado médico para justificar ausência, não fará jus aos valores referentes às vantagens a que se refere o anexo I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 1249 de 2007 e suas posteriores alterações.

Ouro Preto do Oeste, em 03 de Novembro de 2015.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA
ASSESSORA ESPECIAL DA SEMSAU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 2139

03 DE NOVEMBRO DE 2015

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS III, IV e V	(§ 2º do art. 3º) VANTAGENS POR ESPECIALIDADE	TOTAL
MÉDICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 5.500,00	Até R\$ 3.000,00	Até R\$ 4.000,00	R\$ 14.193,44
PSICÓLOGO CLÍNICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 750,00	Até R\$ 750,00	-	R\$ 3.193,44
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.693,44	Até R\$ 650,00	Até R\$ 650,00	-	R\$ 2.993,44
ENFERMEIRO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 550,00	Até R\$ 550,00	-	R\$ 2.793,44

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA
ASSESSORA ESPECIAL DA SEMSAU





PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

10/11/15/a 01/12/15

TERESA RODRIGUES GONÇALVES

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO

Publicação nº 2295

De: 10/11/2015 até 01/12/2015

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO

Publicação nº 2295



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº

2253

DE

DE

Julho

DE 2016

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES PÚBLICOS DOS MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os profissionais de Assistência Social que prestam serviços no âmbito do IPSM-Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, farão jus às vantagens previstas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Para a concessão das vantagens de que trata o "caput", serão observados os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Produtividade;
- IV – Resolutividade;
- V – Humanização no atendimento;
- VI – Exclusividade.

Art. 2º - Os Profissionais de Assistência Social de que trata o caput do artigo 1º farão jus as vantagens estabelecidas nos termos do anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – As vantagens de que trata o caput do Art. 1º será devida, de forma proporcional, ao profissional que no exercício de suas funções, cumprirem os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os Valores de que tratam o Anexo I desta Lei referem-se à carga de 40 horas semanais.

Parágrafo Único – Para os contratos de trabalhos com carga de 20 (vinte) horas semanais, será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores dispostos no anexo I desta lei,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Os quesitos elencados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelo responsável da Diretoria de Benefícios do IPSM.

Parágrafo Único - O não cumprimento do quesito de trata o artigo importará na não concessão da gratificação respectiva.

Art. 5º- Os profissionais que no decorrer do mês de trabalho, apresentar atestado médico para justificar ausência, não fará jus aos valores referentes às vantagens a que se refere o anexo I desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 01 de Julho de 2016

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

SEMECE

DE 2016

OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº

2253

DE

01

DE

Julho

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS III, IV e V	TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.693,44	ATÉ R\$ 420,00	ATÉ R\$ 420,00	R\$ 2.533,44

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI N° 2182

, 29 DE JANEIRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 2159 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração da Lei nº 2159 de 03 de novembro de 2015, que trata da concessão de vantagens aos profissionais de saúde e das outras providências.

Art. 2º Os profissionais médicos, psicólogos clínicos, fisioterapeutas, enfermeiros, bioquímicos, assistentes sociais e psicólogos, que estão lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, farão jus às vantagens previstas no Anexo I desta Lei, a partir de 01 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Para a concessão das vantagens de que trata o "caput", serão observados os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Produtividade;
- IV – Resolutividade;
- V – Humanização no atendimento;
- VI – Exclusividade.

Art. 3º Os profissionais da área de saúde e assistência social de que trata o caput do artigo 2º, farão jus às vantagens estabelecidas nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: As vantagens de que trata o caput do Art. 2º será devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprirem os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os valores de que tratam o Anexo I desta Lei referem-se à carga de 40 horas semanais.

§1º Para os contratos de trabalho com carga de 20 (vinte) horas semanais, será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores dispostos no Anexo I desta Lei;



19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

§2º A o profissional médico admitido por especialidade será concedida a gratificação prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Os quesitos elencados no parágrafo único do artigo 2º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelos respectivos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

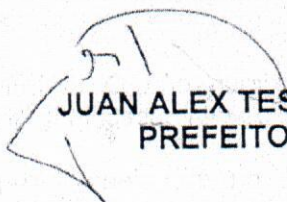
Parágrafo único. O não cumprimento do quesito de trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.

Art. 6º Os profissionais que, no decorrer do mês de trabalho, apresentar atestado médico para justificar ausência, não fará jus aos valores referentes às vantagens a que se refere o anexo I desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 1249 de 2007 e suas posteriores alterações.

Ouro Preto do Oeste, em 29 de Janeiro de 2016.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



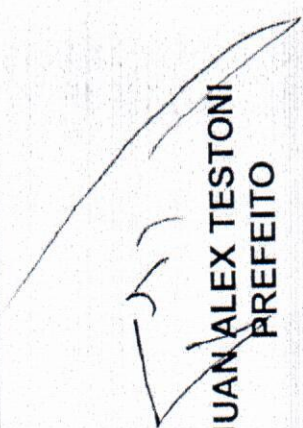
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº

29 DE JANEIRO DE 2016

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 2º) VANTAGENS VARIÁVEIS I e II	(art. 2º) VANTAGENS VARIÁVEIS III e IV	(§ 2º do art. 4º) VANTAGENS POR ESPECIALIDADE	TOTAL
MÉDICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 5.500,00	Até R\$ 3.000,00	Até R\$ 4.000,00	R\$ 14.193,44
PSICÓLOGO CLÍNICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 750,00	Até R\$ 750,00	-	R\$ 3.193,44
PSICÓLOGO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 750,00	Até R\$ 750,00		R\$ 3.193,44
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.693,44	Até R\$ 650,00	Até R\$ 650,00	-	R\$ 2.993,44
ENFERMEIRO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 550,00	Até R\$ 550,00	-	R\$ 2.793,44
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.693,44	Até R\$ 420,00	Até R\$ 420,00		R\$ 2.533,14
BIOQUÍMICO	R\$ 1.693,44	Até R\$ 505,00	Até R\$ 505,00		R\$ 2.703,44


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO


PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
29/01/16 A 22/02/16

Tarciso Rodrigues Gonçalves

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 0236
De: 11/02/2016 até 22/02/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

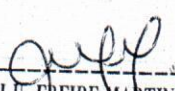


DO: DRH
PARA: Contadoria
ASSUNTO: Impacto

Conforme solicitado, segue processo nº 1812/2017 com a elaboração dos cálculos referente aos custos e despesas financeiras, conforme solicitado.

FUNÇÃO NUTRICIONISTA	VALORES
VANTAGENS DA FUNÇÃO NUTRICIONISTA	2.500,00
GRATIFICAÇÃO JÁ RECEBIDA PELA SERVIDORA	1.800,00
DIFERENÇA DE VALORES	700,00
IPSM (18.63 %) SOBRE A DIFERENÇA	130,41
TOTAL	830,41

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de maio 2017.


SIRLEI U. FREIRE MARTINES
Dir. Dep. Recursos Humanos
Portaria 11.689-17/02/2017

700,00

130,41

830,41

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de maio 2017.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1812/2017

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 29/05/2017 12:34:53

Origem.....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Destino....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Despacho

Segue o processo com impacto conforme a folha nº 22.

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de maio de 2017.


SANDRA APARECIDA ALVES SANTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO DRH PORT. Nº 10693



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PARECER CONTÁBIL

Considerando que a Lei 2182/2016 concedeu vantagem pecuniária aos servidores da saúde, limitando apenas aos médicos, psicólogos clínicos, fisioterapeutas, bioquímicos, assistentes sociais, verificou-se ainda que os Nutricionistas, embora sendo servidores da área da saúde não foram contemplados pelo benefício, por não serem relacionados na referida Lei.

Em uma breve análise do Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2016, verifica-se que com todas as contratações dos efetivos do Concurso, bem como essas alterações segue demonstrativo:

Acréscimo em Folha de Pagamento

BASE SALÁRIO CARGOS CONTRATAÇÃO IMEDIATA

34.802.487,28	DESPESA COM PESSOAL ATÉ DEZEMBRO/2016
115.798,40	CONTRATAÇÃO DA EDUCAÇÃO (MOTORISTA E MECANICO)
88.553,61	CONTRATAÇÃO DA SAUDE (HOSPITAL MUNICIPAL)
419.394,08	CONTRATAÇÃO DA SEMINFRA (TRABALHADORES BRAÇAIS E ELETRICISTA)
269.178,50	CONTRATAÇÃO DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES E MERENDEIRAS)
-451.454,48	CRIAÇÃO DE CARGOS DO HOSP MUNICIPAL, EM SUBSTITUIÇÃO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E AG LIMPEZA TEMPO DETERMINADO
25.352,00	CRIAÇÃO DE CARGOS PROCESSO 1098/2017
22.366,26	CONTRATAÇÃO ODONTÓLOGO
48.300,00	CRIAÇÃO DE CARGO PROCESSO 1798/2017
5.812,87	VANTAGEM PARA NUTRICIONISTA
35.345.788,52	TOTAL ESTIMATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ATÉ DEZEMBRO/2017

Receita Corrente Líquida	69.347.992,78
Despesa com pessoal	35.345.788,52
Limite Prudencial (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 LRF) 51,3%	35.575.520,30
Limite máximo permitido 54%	37.447.916,10
% aplicado até o Mês de Dezembro/2017	50,97%
Valor aplicado a maior do limite prudencial 51,30%	-229.731,78
Valor aplicado a menor do limite Permitido 54%	-2.102.127,58

Considerando o alerta emitido pelo Tribunal de Contas no 3º Quadrimestre/2016, verifica-se que ainda encontra-se no intervalo de 48,61% a 51,30%, onde se faz necessário o gestor adotar de imediato medidas para se manter dentro do limite imposto para evitar o cometimento de impropriedade na Gestão Fiscal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em uma breve análise sobre o exercício de 2017, é importante ressaltar que haverá aumento no Gasto com Pessoal, uma vez que o Tribunal de Contas já revogou o



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



ser eliminado nos 04 próximos quadrimestres caso ultrapasse o limite permitido (item IV do acórdão), sendo 1/3 nos 02 quadrimestre seguinte.

Oportuno observar que, conforme Processo 194/2017, em Janeiro/2017 houve o aumento do Piso dos Professores onde houve um aumento da despesa com pessoal em R\$ 130.291,47 (Cento e Trinta Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos) por mês, porém ao analisar a Portaria Interministerial nº 08 de 26/12/2016 do FNDE, utilizando o valor por aluno x quantidade de alunos informados no Educacenso, estima-se que será arrecadado junto ao FUNDEB aumento na arrecadação do FUNDEB de R\$ 2.219.208,33 (Dois Milhões, Duzentos e Dezenove Mil, Duzentos e Oito Reais e Trinta e Três Centavos), valor esse suficiente para suprir esse aumento.

Numa simples projeção, considerando apenas os fatos relacionados abaixo, segue demonstrativo para conhecimento para a perspectiva da situação do exercício de 2017:

1 - Receita Corrente Líquida em 31/12/2016	69.347.992,78
2 - Aumento Receita do FUNDEB estimado para 2017	2.219.208,33
3 - Total Estimativa Receita Corrente Líquida (1+2)	71.567.201,11
4 - Gasto com Pessoal em 31/12/2016	34.802.487,28
5 - Aumento com contratação dos Motoristas e Mecânico até 12/2017	115.798,40
6 - Aumento com reajuste do Piso Salarial dos Professores até 12/2017	1.693.789,11
7 - Aumento com contratação do Técnico de Enfermagem e Enfermeiro até 12/2017	88.553,61
8 - Aumento com contratação da Educação dos Professores e Merendeiras até 12/2017	269.178,50
9 - Aumento da criação de cargos Processo 1098/2017	25.352,00
10 - Aumento com contratação Odontólogo	22.366,26
11 - IRRF Pessoal do exercício de 2016	1.701.017,67
12 - Diminuição com criação de cargos do Hospital em substituição dos Plantonistas e Contrato Tempo Determinado até 12/2017	-451.454,48
13 - Criação de cargos	48.300,00
14 - Vantagem Nutricionista	5.812,87
15 - Total Estimado da Despesa com Pessoal exercício 2017 (4+5+6+7+8+9+10+11+12+13)	38.321.201,22
% Gasto com Pessoal estimativo para o exercício 2017- (11/3)*100	53,55

Ouro Preto do Oeste, 29 de Maio de 2017.


Denise M Yamano
Contadora

OURO PRETO DO OESTE - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Set/2016 a Dez/2016



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS TO DO OESTE	
	Jan/2016 a Dez/2016	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	47.399.098,51	4.950,92
Pessoal Ativo	43.126.966,31	4.950,92
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.272.132,20	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	12.596.611,23	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.717.219,56	0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	114.751,37	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.993.949,72	0,00
IRRF Pessoal ativo(Parecer Prévio nº056/2002/TCE-RO)	1.701.017,67	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	4.069.672,91	0,00
Verbas indenizatorias (Substituição, abono permanencia, férias indenizadas, licença premio, 1/3 de férias)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	34.802.487,28	4.950,92

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	69.347.992,78	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	34.807.438,20	50,19
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	37.447.916,10	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	35.575.520,30	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	33.703.124,49	48,60

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Denise M. Yamada
 Contadora
 CRC 248.240



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

PROCURADORIA
MUNICIPAL
FILS. 27

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1812/2017
Interessado: SEMECE (11)
Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 29/05/2017 15:58:48
Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM PARECER.

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de maio de 2017.

Glaucineia de Souza Gomes
CADASTRO Nº 4047/9

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de maio de 2017.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Câmara Legislativa Municipal
ASSUNTO: Extensão de Vantagem concedida aos Profissionais de Saúde
DATA: 14/06/2017

“DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DE VANTAGEM CONCEDIDA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE AOS NUTRICIONISTAS DA SEMECE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I - RELATÓRIO

Vieram os autos para análise a respeito do Projeto de Lei de n. 2208 de 14 de junho de 2017, que dispõe sobre a vantagem concedida através da Lei 2159/2015 alterada pela Lei 2182/2016 para os profissionais de saúde, aos Nutricionistas da SEMECE.

A propositura encontra sua justificativa às fls.02, vem instruída com a Declaração de Adequação Orçamentária as fls. 03, que, demonstrou que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n.101/2000.

Juntou-se aos autos a Lei 1249/07 e Lei n. 2159/15 dispõe sobre as vantagens aos profissionais de saúde, as fls. 08. Parecer Contábil, Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, Planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Demonstrativo da Compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO, e demais documentos.

Assim, cumpro-me manifestar sobre o mérito do Projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

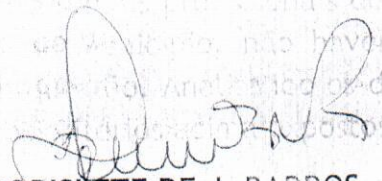
Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

O Projeto de Lei nº. 2208/17, objetiva conceder os mesmos benefícios dado aos demais profissionais de saúde, aos profissionais da SEMECE da área de Nutrição do Município, não havendo vício de competência no referido Projeto de Lei em questão. Analisando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os critérios acima expostos.

III- CONCLUSÃO

Esta Procuradoria opina pela concessão da Vantagem solicitada, alertando que o Executivo adote habitualmente as medidas pertinentes, para manter-se dentro do limite de despesas com pessoal, sob pena de infringir o artigo 59 da LRF.

É o Parecer, s.m.j.


ROBISLETE DE J. BARROS
Procuradora Jurídica
Port 11572-17



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

29
8

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1812/2017

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 14/06/2017 12:20:16

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PARECER E PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de junho de 2017.

Kelle Santos
Procuradoria Jurídica

Kelle Santos
Procuradoria Jurídica

PJ
Seguindo assinado.
14/06/17
maia

Seguindo assinado.
14/06/17
maia